

RESOLUÇÃO Nº 1313, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Define, ad referendum do Plenário do CFMV, o calendário da eleição de 2020 para o CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da prerrogativa estabelecida no inciso XXIII do artigo 7º do Regimento Interno do CFMV (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2020), combinado com a alínea ‘f’ do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a impossibilidade de o Plenário do Conselho Federal de Medicina se reunir para discutir e deliberar sobre o calendário eleitoral de 2020, em função das medidas administrativas adotadas no âmbito desta autarquia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e dada a premência, por força de norma jurídica válida e eficaz, de se definir e divulgar o mencionado calendário eleitoral;

considerando o disposto no § 8º do artigo 19 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, incluído pelo Decreto nº 8.770, de 11 de maio de 2016;

considerando as decisões tomadas no bojo do Processo nº 0000612-59.2017.4.01.3400, em curso perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu a eficácia jurídica do artigo 19, § 3º, incisos I e II, e §§ 6º e 10; do artigo 19-A (caput e parágrafo único); do artigo 19-B, incisos I e II, e dos artigos 19-C e 19-D, bem como reconheceu a validade e eficácia jurídicas do § 9º do artigo 19, todos incluídos no Decreto nº 64.704, de 1969, pelo Decreto nº 8.770, de 2016;

considerando o disposto na primeira parte do artigo 7º da Resolução CFMV nº 955, de 18 e junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o Calendário Eleitoral da Eleição de 2020 para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 27/03/2020, Seção 1, pág. 118

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1313, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

27 de MARÇO de 2020 Sexta-feira	DIVULGAÇÃO CALENDÁRIO ELEITORAL	§ 8º do art. 19 do Decreto nº 64.704/1969, incluído pelo Decreto nº 8.770/2016
De 8 de SETEMBRO até 8 de OUTUBRO de 2020	PERÍODO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITO	§ 4º do art. 19 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
De 8 de SETEMBRO até 7 de OUTUBRO de 2020	PERÍODO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITO	§ 4º do art. 19 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
24 de SETEMBRO de 2020 Quinta-feira	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	Art. 7º da Resolução CFMV nº 955/2010
02 de OUTUBRO de 2020 Sexta-feira	NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF) PELO PRESIDENTE	§ 2º do art. 3º da Resolução CFMV nº 955/2010
08 de OUTUBRO de 2020 Quinta-feira	ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITO – FIM DO PRAZO	§ 4º do art. 19 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
Até 23 de OUTUBRO de 2020 Sexta-feira	ENVIO DA RELAÇÃO DE DELEGADOS-ELEITOS	§ 5º do art. 19 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
23 de OUTUBRO de 2020 Sexta-feira	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DOS DELEGADOS-NATOS DOS REGIONAIS	§ 1º do art. 12 da Resolução CFMV nº 955/2010
27 de OUTUBRO de 2020 Terça-feira	VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DELEGADOS	§ 1º do art. 4º da Resolução CFMV nº 955/2010
04 de NOVEMBRO de 2020 Quarta-feira	DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL SOBRE O REGISTRO DAS CHAPAS	Art. 16 da Resolução CFMV nº 955/2010
05 de NOVEMBRO de 2020 Quinta-feira	PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS (DOU E PORTAL CFMV)	Art. 17 da Resolução CFMV nº 955/2010
06 de NOVEMBRO de 2020 Sexta-feira	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE DELEGADOS ELEITORES CREDENCIADOS	§ 1º do art. 4º da Resolução CFMV nº 955/2010

(1)

(1) O período para eleição de delegado-eleito está de acordo com a **RETIFICAÇÃO** publicada no art. 1º da Resolução CFMV nº 1315, de 27/03/2020, publicada no DOU de 31/03/2020, Seção 1, págs, 84 e 85



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 60, sexta-feira, 27 de março de 2020

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Define, ad referendum do Plenário do CFMV, o calendário da eleição de 2020 para o CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da prerrogativa estabelecida no inciso XXIII do artigo 7º do Regulamento Interno do CFMV (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2020), combinado com a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a impossibilidade de o Plenário do Conselho Federal de Medicina se reunir para discutir e deliberar sobre o calendário eleitoral de 2020, em função das medidas administrativas adotadas no âmbito desta autarquia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e dada a premissa, por força de autoridade, de que se não se reunir o mencionado calendário eleitoral; considerando o disposto no § 8º do artigo 19 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, incluído pelo Decreto nº 8.770, de 11 de maio de 2016; considerando as decisões tomadas no bojo do Processo nº 0000061-59/2017.013.3400, em curso perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspenso a eficácia jurídica do artigo 19, § 8º, incisos I e II, e §§ 9º e 10º do artigo 19, incisos I e II, e dos artigos 12º e 13º do Decreto nº 64.704, de 1969, pelo Decreto nº 8.770, de 2016, bem como reconheceu a validade e eficácia jurídicas do § 9º do artigo 19, todos incluídos no Decreto nº 64.704, de 1969, pelo Decreto nº 8.770, de 2016; considerando o disposto na primeira parte do art. 7º da Resolução CFMV nº 955, de 18 e junho de 2020; resolve:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o calendário Eleitoral da Eleição de 2020 para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ANEXO I

27 de MARÇO de 2020 - Sexta-feira	DIVULGAÇÃO CALENDÁRIO ELEITORAL	6.40 do art. 18 do Decreto nº 64.704/1969, incluído pelo Decreto nº 8.770/2016
04 de SETEMBRO até 7 de OUTUBRO de 2020	PERÍODO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS-LEIÃO	6.40 do art. 18 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
12 de OUTUBRO de 2020 - Quinta-feira	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	Art. 7º da Resolução CFMV nº 955/2020
12 de OUTUBRO de 2020 - Quinta-feira	NOMINAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF) PELO PRESIDENTE	Art. 2º do art. 18 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
08 de OUTUBRO de 2020 - Quarta-feira	ENVIO DO DELEGADO-LEIÃO - FIM DO PRAZO	6.40 do art. 18 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
08 de OUTUBRO de 2020 - Quinta-feira	LEIÃO DA RELAÇÃO DE DELEGADOS-LEIÃO	6.40 do art. 18 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016
23 de OUTUBRO de 2020 - Sexta-feira	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DOS DELEGADOS-NATOS DOS REGIÕES	6.40 do art. 13 da Resolução CFMV nº 955/2020
23 de OUTUBRO de 2020 - Terça-feira	VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DELEGADOS	6.40 do art. 13 da Resolução CFMV nº 955/2020
04 de NOVEMBRO de 2020 - Quarta-feira	DIGIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL SOBRE O REGISTRO DAS CHAPAS	Art. 16 da Resolução CFMV nº 955/2020
05 de NOVEMBRO de 2020 - Quinta-feira	PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS (ODJ E PORTAL CFMV)	6.40 do art. 16 da Resolução CFMV nº 955/2020
06 de NOVEMBRO de 2020 - Sexta-feira	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS CREDENCIADOS	6.40 do art. 16 da Resolução CFMV nº 955/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decide, "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, SUSPENDER, por sessenta dias, no âmbito do Coren-AM, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, e é das outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regulamento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren-AM no art. 41, inc. XV do Regulamento Interno do Coren-AM, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente; CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa que há risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, partes, testemunhas e colaboradores, membros das comissões de instrução, seja para audiências de conciliação,itivas, interrogatórios ou sessões de julgamentos de processos éticos no âmbito do Coren-AM; CONSIDERANDO que a demora da suspensão dos prazos processuais poderá causar prejuízos de difícil reparação às partes que integram os polos do processo ético, regido pelo Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem precisam adotar medidas que devem ser submetidas à homologação pelo Plenário do Coren-AM; CONSIDERANDO a Orientação Interna nº 002/2020/CGC-COREN-AM e a Decisão Cofen nº 0029/2020, de 19 de março de 2020; decide:

Art. 1º Suspende "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, por 60 (sessenta) dias, no âmbito do Coren-AM, todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 3 de novembro de 2010, no Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen nº 155, de 18 de novembro de 1992, e no Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019. § 1º SUSPENDER, também, pelo mesmo período, todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no caput deste artigo. § 2º A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º O Coren-AM deverá orientar as partes processuais na medida em que forem consultados, devendo publicar esta decisão nos seus meios de comunicação, especialmente em seus sites eletrônicos.

Art. 3º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a partir de 31/03/2020, o prazo limite para requisição de inscrições remidas, suspensão do exercício profissional e cancelamento de inscrição sem a obrigatoriedade de pagamento da anuidade do ano calendário.

Art. 4º PRORROGAR de ofício por 120 (cento e vinte) dias a validade das Carteiras de Identificação Profissional já vendidas ou com vencimento nos meses de março e abril.

Art. 5º LIBERAR on-line a Certidão Positiva com Efeito Negativo aos profissionais que negociarem suas pendências financeiras e que fizerem parcelamento utilizando o site do Coren-AM.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-AM.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS

Secretária-Geral

DECISÃO Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Prorroga, "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-AM, e é das outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regulamento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren-AM no art. 41, inc. XV do Regulamento Interno do Coren-AM, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente; CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a competência do Coren e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de vínculo com os conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou a vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país; CONSIDERANDO que a pandemia, assim como em outros países em que se alastrou, além dos problemas de saúde causados à população, pode provocar intensas repercussões nas economias atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reconheça e adote medidas visando a facilitação e a flexibilização para os profissionais de Enfermagem poderem cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos; CONSIDERANDO que o vencimento das anuidades inicialmente fixo pela Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019, para o dia 31 de março de 2020 e a Decisão Coren-AM nº 088/2019 aprovada na 498ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 22 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o teor exposto na Resolução Cofen nº 630/2020; resolve:

Art. 1º Prorroga "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Coren-AM, fixado pela Resolução Cofen nº 616/2019 para o dia 31 de março de 2020 e Decisão Coren-AM nº 088/2019, Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta decisão anula o desconto de pontualidade fixado na Decisão Coren-AM nº 088/2019 para o pagamento previsto para o mês de março de 2020.

Art. 2º O Coren-AM deverá dar ampla publicidade na Resolução Cofen nº 630/2020 usando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras previstas na Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren-AM.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS

Secretária

DECISÃO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decide, "ad referendum" do Plenário do Coren-AM, SUSPENDER, até ulterior decisão, a publicação do Edital Eleitoral nº 1, que convocava as eleições do Coren-AM para o triênio 2021/23 destinada à composição do plenário

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regulamento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren-AM no art. 41, inc. XV do Regulamento Interno do Coren-AM, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente; CONSIDERANDO que a



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.dofcmv.org.br/verificacao_documento.php?codigo=000033200118

118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 62, terça-feira, 31 de março de 2020

Veterinária se reuniu para discutir e deliberar sobre o calendário eleitoral de 2020, em função das medidas administrativas adotadas no âmbito desta autarquia para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e dada a premissa, por força de norma jurídica válida e eficaz, de se definir e divulgar o mencionado calendário eleitoral, considerando o disposto no § 8º do artigo 19 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, pelo Decreto nº 8.770, de 11 de maio de 2016, considerando as decisões tomadas no bojo do Processo nº 000512-59/2017-018/2020, em curso perante a 1ª Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu a eficácia jurídica do artigo 19, § 3º, incisos I e II, e §§ 6º e 10, do artigo 15-A (caput e parágrafo único), do artigo 15-B, incisos I e II, e do artigo 15-C, e 15-D, em tempo recorrente à validade e eficácia jurídicas do § 9º do artigo 19, todos incluídos no Decreto nº 64.704, de 1969, pelo Decreto nº 8.770, de 2016, considerando o disposto na primeira parte do artigo 7º da Resolução CFMV nº 955, de 18 e junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica, na forma abaixo, o erro material concernente à data consignada na segunda linha da primeira coluna do Calendário Eleitoral da Eleição de 2020, baseado como Anexo I da Resolução CFMV nº 1313, de 26 de março de 2020:

De 8 de SETEMBRO até 7 de OUTUBRO de 2020	PERÍODO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELITO	§ 4º do art. 19 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016.
---	--	---

Leia-se:

De 8 de SETEMBRO até 8 de OUTUBRO de 2020	PERÍODO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELITO	§ 4º do art. 19 do Decreto nº 64.704/1969, alterado pelo Decreto nº 8.770/2016.
---	--	---

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições em vigor no âmbito do Anexo I da Resolução CFMV nº 1313, de 2020, à exceção daquela retificada na forma do artigo 1º desta resolução.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 942, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Autoriza, em caráter excepcional e para o exercício 2020, a extensão de prazos para o pagamento das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social, em conjunto com o Cess; considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais; considerando que os artigos 3º a 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas; considerando a Resolução Cless nº 829, de 22 de setembro de 2017, Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cless, e determina outras providências; considerando a Resolução Cless nº 916, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2019, Seção 1, que atualiza do anexo I da Resolução Cless nº 829/2017, para o exercício 2020, considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução "Ad Referendum" do Conselho Pleno do Cless, resolve:

Art. 1º Autoriza, em caráter excepcional, a extensão dos prazos para o pagamento das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica do exercício de 2020, sem a cobrança de juros e multas, desde que solicitada formalmente a prorrogação e a quitação seja integralmente feita até 31 de dezembro do presente ano, nos seguintes casos: I - incisos III e IV do Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Resolução Cless nº 829/2017; II - 3º e 6º Parágrafos do Parágrafo Terceiro do artigo 1º da Resolução Cless nº 829/2017; III - parágrafo do Parágrafo Terceiro do artigo 1º da Resolução Cless nº 829/2017.

Art. 2º Fica autorizado, ainda, que os acordos firmados até a publicação da presente resolução, tenham as parcelas com vencimento em março, abril e maio de 2020 transferidas para o final do parcelamento, sem a cobrança de juros e multas e desde que solicitado formalmente.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cless.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º Altera o art. 4º caput, §1º e art. 5º, caput, §1º, da Resolução nº80, de 26 de outubro de 2019, estabelecendo nova data para pagamento de anuidade e parcelamento no exercício de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CTT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o art. 53, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CTT:

Considerando o que estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

Considerando o art. 15 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, combinado com o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando a Resolução nº 080 de 26 de outubro de 2019 em que dispõe sobre valor, prazos e parcelamento para a anuidade do exercício do ano de 2020 para Profissionais e Empresas;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e a grave situação econômica em que se encontra o Brasil, em razão da pandemia covid-19, afetando toda sociedade, e em especial os técnicos industriais e as empresas registradas nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 53, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CTT, que disciplina o ato ad referendum, resolve:

Art. 1º O art. 4º, caput, §1º e §3º da Resolução nº 080 de 26 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 280,45, com data final de pagamento em 30 de junho de 2020, bastando para isso o profissional acessar o SINCTEI e gerar o boleto. (NR)

§ 1º A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral sendo o vencimento da 1ª parcela em 30/06/2020, 2ª parcela em 31/07/2020, 3ª parcela em 31/08/2020, 4ª parcela em 30/09/2020 e 5ª parcela em 30/10/2020, bastando para isso o profissional acessar o SINCTEI e gerar os boletos. (NR)

Art. 2º O art. 5º, caput, §1º da Resolução nº 080 de 26 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, com data final de pagamento em 30 de junho de 2020 e conforme tabela a seguir. (NR)

Art. 3º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução, não sofrerão juros e correção monetária.

Art. 4º Aqueles que optaram pelo parcelamento do art. 2º, VII da Resolução nº 80, de 26 de outubro de 2019, estão automaticamente prorrogados os vencimentos das parcelas vincendas, sendo que a parcela que venceria em 31 de março de 2020 passa para 30 de junho de 2020 e as demais sucessivamente, bastando para isso acessar o SINCTEI e gerar novos boletos. (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

WILSON MANDRELLI VIEIRA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16º REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF16/RN nº 040/2019, que prorroga, em 90 (noventa) dias o prazo de entrega de declarações de Pessoa Física e Pessoa Jurídica registradas no ano de 2020, das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas na CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelas autoridades governamentais (Federais, Estaduais e Municipais) para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde da população, acarretando, em diversos Estados, na suspensão de aulas, no fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do art. 4º do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que declara a autonomia dos CREFs no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019 que dispõe sobre a anuidade devida ao sistema CONFEF/CREFs, onde no parágrafo único do art. 1º delega a competência aos CREFs para concessão de prazo e valor das anuidades, respeitada a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF16/RN nº 040/2019, que dispõe as anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas por todas as pessoas físicas e jurídicas que atuam na área de educação física, neste período de pandemia;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF16/RN, de forma virtual (e-mail), no dia 22 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em 90 (noventa) dias, o prazo dos descontos concedidos para as anuidades do ano de 2020, das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN.

Art. 2º - Das demais regras para pagamento da anuidade 2020 continuam dispostas na Resolução CREF16/RN nº 040/2019, que dispõe sobre as anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2020.

Art. 3º - As situações e casos excepcionais que eventualmente venham a surgir em relação ao pagamento e negociação de anuidade, que guardem relação com o contexto de Pandemia do COVID-19, serão analisados e decididos individualmente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAUJO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo de vencimento para pagamento das anuidades do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO a Resolução CREF18/PA-AP nº 21/2019;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do Covid-19 doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, profissionais e residentes na pandemia;

CONSIDERANDO a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião da Diretoria Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2020, ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Pessoa Física e, consequentemente, os descontos concedidos na antecipação do pagamento:

Art. 1º - 35% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2020;

Art. 2º - 25% de desconto para pagamento até 10 de setembro de 2020;

Art. 3º - Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada um. Será oferecido o uso do aplicativo "serviços on-line de CREF18" para o profissional se beneficiar da prorrogação e consequentemente pagar a anuidade no cartão de crédito ou débito.

Art. 4º - Prorrogar em 90 (sessenta) dias o vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica e, consequentemente, o desconto concedido na antecipação do pagamento;

Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada um.

Art. 5º - Fica mantidos os critérios de aplicação monetária, multa e juros estabelecidas na Resolução CREF18 nº 21/2019 para pagamentos após as datas acima alteradas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES



Este documento pode ser verificado no endereço: a6f6b3c0-
http://www.in.gov.br/assinadigital/verifica.html, pelo código 91532003102085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



